

Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 160, de 16/12/2019;

-n. 059.808-6, Cabo PM QPR Fernando Vitor dos Santos, CPF n. 289.268.626-15, a partir de 29/10/2019, com os proventos integrais de seu posto, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente para todos os serviços de natureza policial militar e atividades inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 149, de 29/10/2019;

28 1328541 - 1

## Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM

Cel PM QOR Vinicius Rodrigues de Oliveira

PORTARIA DG Nº 872 2020

O Diretor-Geral do IPSM, no uso da atribuição legal, RESOLVE: Art. 1º - Conceder progressão aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras do grupo de atividades de seguridade social do Poder Executivo nos termos do Art. 18 da Lei n.º 15.465, de 13 de janeiro de 2005, do Quadro de Pessoal deste Instituto de Previdência dos Servidores Militares, relacionados:

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARGO	PROGRESSÃO
1431975-0	Leonardo José das Dores	Assistente Técnico de Seguridade Social	26/02/2020 I-C
1440390-1	Monica Cristina dos Santos	Assistente Técnico de Seguridade Social	26/02/2020 I-C

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas nas tabelas do anexo. Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2020.

(a) Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel PM QOR Diretor Geral

28 1328727 - 1

## Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Wagner Pinto de Souza

### Expediente

#### ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

72.848 - no uso de suas atribuições, torna público o indeferimento do pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família de Hebert Wagner Mascarenhas Almeida, Escrivão de Polícia, nível II, MASP 1.174.384-6, lotado na Delegacia de Polícia Civil de Cordisburgo, por não atender integralmente aos requisitos dispostos nos termos do Art. 59, inciso II e art.65, § 1º da Lei nº 129 de 08 de novembro de 2013.

72.849 - no uso de suas atribuições, concede licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art. 59, inciso II e art.65, § 1º da Lei nº 129 de 08 de novembro de 2013, a Heber Crispim de Paiva, Escrivão de Polícia, nível I, MASP 1.274.268-0, lotado na Delegacia de Polícia Civil de Botelhos, pelo período de 11 (onze) dias, a partir de 10/02/2020.

72.850 - no uso de suas atribuições, concede licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art. 59, inciso II e art.65, § 1º da Lei nº 129 de 08 de novembro de 2013, a Lutmilla Santos de Oliveira Carvalho, Escrivã de Polícia, nível I, MASP 1.340.825-7, lotada na Delegacia de Polícia Civil de Conceição das Alagoas, pelo período de 3 (três) dias, a partir de 17/02/2020.

72.851 - no uso de suas atribuições, em cumprimento à sentença proferida nos autos da Ação Penal nº 0167612-98.2016.8.13.0313, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Ipatinga, disponibilizada em 31 de janeiro de 2020, revoga a suspensão do exercício da função pública e do porte de arma dos servidores José Rubemar de Assis, Investigador de Polícia II, nível III, MASP nº 386.410-5, Glauber Santos Magalhães, Investigador de Polícia II, nível III, MASP nº 386.377-6 e Renilson José de Assis, Investigador de Polícia II, nível I, MASP nº 1.243.409-8, determinados pelo Ato nº 68.459, publicado no Diário Oficial de 21 de junho de 2017, bem como quaisquer outras medidas cautelares fixadas.

72.852 - no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do artigo 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Wallison Silva Carneiro, Investigador de Polícia, nível III, MASP 1.111.833-8, para prestar serviços no Departamento Estadual de Combate ao Narcotráfico/DENARC, procedente da Divisão Especializada de Referência da Pessoa Desaparecida/DHPP.

72.853 - no uso de suas atribuições, nos termos da Lei 9.401, de 18 de dezembro de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 27.471, de 22 de outubro de 1987, concede a Erica Silveira Santos, Investigadora de Polícia, nível I, MASP 1.090.854-9, lotada na Diretoria de Recursos Humanos/SPGF, redução de jornada de trabalho para 20 (vinte) horas semanais pelo período de 06 (seis) meses.

72.854 - no uso de suas atribuições, nos termos da Lei 9.401, de 18 de dezembro de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 27.471, de 22 de outubro de 1987, concede a Tatiana Alves da Rocha, Investigadora de Polícia, nível I, MASP 1.255.823-5, lotada na Delegacia de Plantão II/ 1º Departamento, redução de jornada de trabalho para 20 (vinte) horas semanais pelo período de 06 (seis) meses.

28 1329036 - 1

#### SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

Afastamento Preliminar à Aposentadoria  
Registra afastamento preliminar à aposentadoria, nos termos do § 2º do art. 36 da CE/1989, aos seguintes servidores:  
MASP.293.557-5, Francisco Xavier de Oliveira, a partir de 13/02/2020, aposentadoria integral.  
MASP.294.849-5, João Martins Malveira, a partir de 17/02/2020, aposentadoria integral.  
MASP.296.890-7, Amilton Ferreira dos Santos, a partir de 14/02/2020, aposentadoria integral.  
MASP.297.428-5, Dione Pires de Souza, a partir de 20/02/2020, aposentadoria integral.  
MASP.298.570-3, Wanderley José Miranda, a partir de 20/02/2020, aposentadoria integral.  
MASP.341.135-2, Cássio Rodrigo Machado, a partir de 13/02/2020, aposentadoria integral.  
MASP.341.699-7, Márcio Vaz Sayão, a partir de 17/02/2020, aposentadoria integral.  
MASP.341.916-5, Gilvan Brasileiro de Oliveira, a partir de 17/02/2020, aposentadoria integral.

#### EXTRATO DE DESPACHO ADM

PMMG/DEEAS - EXTRATO DE DESPACHO ADMINISTRATIVO EM RECURSO Nº 0040.1/2020-DEEAS - Recorrente/Candidato no Processo de Designação para o ano de 2020 para o CTPM/Patos de Minas: Rogério Wendserson Ferreira Caixeta. 1. conhecer o recurso administrativo impetrado, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, conforme previsto no § 2º do art. 42 da Instrução nº 578/2019-DEEAS. 2. concordar com a decisão exarada no Despacho nº 01/2019 do Ten Cel PM, Diretor Administrativo do CTPM/Patos de Minas, de 23/12/2019. 3. INDEFERIR o recurso apresentado por falta de amparo legal e haja vista a inexistência de irregularidades na avaliação realizada. 4. publicar este Despacho Administrativo no Boletim Interno – BI da unidade. 5. notificar o recorrente deste Despacho Administrativo. 6. arquivar este Despacho Administrativo na SRH da unidade e na pasta funcional da recorrente.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2020.

28 1328693 - 1

#### ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS.

\*REPUBLICA-SE EM RAZÃO DE INCORREÇÃO.

\*RESOLUÇÃO Nº 8.123 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera a Resolução nº 8.036, de 10 de julho de 2018, revoga a Resolução nº 7.915, de 06 de fevereiro de 2017 e regulamenta a padronização institucional do distintivo e vestuário de uso diário e operacional dos integrantes das carreiras policiais, administrativas e estagiários da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG. O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o inciso X do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013 e tendo em vista o disposto no art. 25 do Decreto nº 43.852, de 11 agosto de 2004, Considerando a diretrix de Padronização da Identidade Institucional da Polícia Civil de Minas Gerais; Considerando que um dos valores da Polícia Civil de Minas Gerais é a unidade institucional; Considerando o advento da Resolução nº 01/2017, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Nacional de Chefes de Polícia – CONCP, que institui a identidade visual das Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal; Considerando o disposto na Resolução nº 8.024, de 23 de maio de 2018, alterada pela Resolução nº 8.106, de 6 de junho de 2019, que atribui à Chefia de Gabinete da PCMG, por meio da Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, a competência para tratar de assuntos relacionados à padronização da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG; Considerando os termos da Resolução nº 8.036, de 10 de julho de 2018, que trata da padronização nacional da identidade visual da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG; Considerando a importância da padronização da identidade visual da Polícia Civil refletida na apresentação pessoal de seus integrantes quando no exercício de suas atribuições, Resolve:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Definir, padronizar e regulamentar o uso do vestuário diário e dos uniformes operacionais dos integrantes das carreiras policiais, no exercício das diversas atribuições a que são investidos, bem como das carreiras administrativas e estagiários da PCMG, conforme definido nesta resolução, bem como em seu Anexo Único.

#### CAPÍTULO II DO VESTUÁRIO DIÁRIO, DOS UNIFORMES OPERACIONAIS, DISTINTIVO, BROCHE E PORTA DOCUMENTO

Art. 2º – O padrão de vestuário obrigatório dos policiais civis de carreira, no desempenho de suas funções diárias e operacionais, dar-se-á na forma constante dos incisos abaixo e, no que couber, nos termos do Anexo Único desta resolução:

I – Terno, gravata, sapato social para Delegados de Polícia, incluindo os plantonistas;  
II – Tailandês, vestido, saia, calça social, blusa social ou camisa para Delegadas de Polícia, incluindo as plantonistas;  
III – calça comprida, camisa social ou polo, sapato ou sapatênis para homens Escrivães de Polícia, Investigadores de Polícia, Peritos Criminais e estagiários;  
IV – vestido, saia, calça comprida, camisa, blusa social ou polo para mulheres Escrivãs de Polícia, Investigadoras de Polícia, Peritas Criminais e estagiárias;  
V – Jaleco sobre o traje disposto no inciso III para os Médicos-Legistas e jaleco sobre o traje disposto no inciso IV para as Médicas-Legistas;  
VI – Uniforme acadêmico específico de cada carreira policial para alunos da Academia da Polícia Civil;  
VII – uniforme específico para professores e instrutores da Academia da Polícia Civil;  
VIII – jaleco para vistoriadores e auxiliares do Detran e Ciretrans sobre os trajes dispostos nos incisos III e IV;  
IX – Camisa padronizada e demais trajes previstos nos incisos III e IV para examinadores e auxiliares da banca examinadora;  
X – Uniforme padronizado para servidores da Assessoria de Comunicação – ASCOM, conforme art. 7º; e  
XI – uniforme operacional padronizado, composto por camisa, jaqueta, canguru, calça operacional tática preta ou jeans de cor escura e colete balístico, quando for o caso.

§ 1º – O uniforme operacional padronizado constante do inciso XI será de uso obrigatório, somente em operações ou diligências em que a marca da instituição deva ser identificada, ressalvada a hipótese em que a identificação do policial uniformizado prejudique o resultado das investigações, hipótese em que deverá ser autorizada pela Autoridade Policial responsável pela operação ou diligência a utilização de vestuário diverso.

§ 2º – O uniforme operacional padronizado dos grupos especiais táticos CORE (Coordenação de Recursos Especiais) e CAT (Coordenação Aerotáctica) deverá ser de uso diário, conforme os modelos constantes do Anexo Único.

Art. 3º – A identificação do policial civil nas unidades policiais deverá ser feita, obrigatoriamente, por meio de distintivo padronizado, conforme modelo constante do Anexo Único, que deverá ficar sobreposto ao vestuário especificado no art. 2º.

Art. 4º – Nas entrevistas ou coletivas de imprensa concedidas pela Autoridade Policial deverá ser observado o disposto no art. 2º, inciso I ou II, respectivamente, e art. 3º, ressalvadas as hipóteses em que estiverem em diligência ou logo após o seu término, quando lhe serão facultados o uso do uniforme operacional padronizado, em substituição ao terno ou tailleur.

Parágrafo único – Quando as entrevistas ou coletivas de imprensa forem concedidas por servidores das demais carreiras de policiais civis, deverá ser observado o disposto no art. 2º, inciso XI e art. 3º.

Art. 5º – Os policiais civis de todas as carreiras deverão observar, em ocasiões solenes de representação, os termos dispostos na convocação no que se refere ao traje indicado, ou a determinação do Delegado ou Delegada de Polícia, sendo que a identificação do policial deverá ser feita mediante uso do broche, conforme modelo constante do Anexo Único.

Art. 6º – O padrão de vestuário obrigatório dos servidores das carreiras administrativas da Polícia Civil, de funcionários cedidos por outros órgãos e de estagiários, no desempenho de suas funções diárias, dar-se-á na forma constante dos incisos abaixo elencados e, no que couber, nos termos do Anexo Único desta resolução:

I – Uniforme acadêmico específico de cada carreira administrativa para alunos da Academia da Polícia Civil;  
II – Uniforme específico para professores e instrutores da Academia da Polícia Civil;  
III – jaleco para vistoriadores e auxiliares do Detran e Ciretrans;  
IV – Camisa padronizada para os examinadores e auxiliares da banca examinadora do Detran e Ciretrans;  
V – Uniforme padronizado para servidores da Assessoria de Comunicação – ASCOM, somente em operações ou coberturas jornalísticas de eventos não solenes; e  
VI – Camisa padronizada para servidores administrativos.

§ 1º – O jaleco para vistoriadores, previsto no inciso III, e a camisa padronizada para servidores administrativos, prevista no inciso VI, ambos deste artigo, são de uso obrigatório somente quando a Polícia Civil ou a Unidade Policial custear as peças de vestuário.  
§ 2º – Para os alunos, monitores, professores e instrutores da Academia de Polícia Civil pertencentes às carreiras administrativas, fica autorizada a utilização dos uniformes apenas nas dependências da Acadepol.  
Art. 7º – Os servidores da Assessoria de Comunicação, sejam policiais ou administrativos, nas ocasiões em que se fizer necessária a identificação da ASCOM da Polícia Civil, deverão utilizar os seguintes uniformes, conforme especificações constantes do Anexo Único:

I – Colete padronizado, na cor cinza, para acompanhamento de cobertura operacional;  
II – Polo, na cor preta, com calça jeans, para uso diário ou cobertura diária para trabalho de divulgação de polícia judiciária ou coletivas de imprensa de assuntos institucionais e/ou operacionais; e

III – camisa na cor cinza e calça comprida na cor preta, ambas sociais, em eventos e solenidades institucionais.

Parágrafo único – O mestre de cerimônia deverá utilizar terno na cor preta, se homem, com a identificação por meio de broche, em caso de policial civil e vestido na cor preta, se mulher, conforme especificações constantes do Anexo Único, sendo vedado o uso do distintivo em ambos os casos.

Art. 8º – Os coletes da Assessoria de Comunicação, tanto de uso dos Policiais Cíveis quanto dos administrativos, serão custeados pela PCMG e ficarão sob a responsabilidade do Chefe da ASCOM, que deverá mantê-los sob sua guarda, distribuindo-os, mediante recibo.

Art. 9º – O traje a ser usado nas apresentações da agremiação musical da Polícia Civil se dará da forma constante dos incisos abaixo:

I – Calça comprida na cor preta, camisa social ou polo na cor preta, sapato ou sapatênis na cor preta, para homens;  
Polo, nas cores pretas, para mulheres.

Art. 10 – Fica permitido o uso de porta-documentos pelos policiais civis, conforme modelos constantes do Anexo Único, ficando seu portador responsável pela sua guarda e utilização.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O fornecimento do vestuário constante do Anexo Único se dará somente pelas empresas credenciadas, cujo procedimento de credenciamento constará em resolução própria.

Art. 12 – Fica permitida a utilização do uniforme padronizado da Polícia Civil por crianças em eventos que tenha a participação da PCMG, sendo consideradas aquelas com até 12 (doze) anos de idade incompletos, conforme definição prevista no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 13 – Fica vedada a aquisição e uso de qualquer item do vestuário padronizado exclusivo da carreira policial civil, por servidores que não sejam policiais, mas que exerçam suas atividades junto à PCMG.

Art. 14 – É proibido o uso do vestuário padronizado da PCMG, por policiais civis ou servidores administrativos, exonerados ou demitidos da instituição.

Art. 15 – São proibidas alterações, modificações ou distorções da insígnia e logomarca ou, ainda, supressão de qualquer dos elementos dos vestuários constantes do Anexo Único.

Art. 16 – O modelo dos distintivos padronizados, broches e vestuários descritos no Anexo Único desta resolução serão de uso obrigatório a partir de 08 de novembro de 2020, conforme Resolução nº 8.036 de 10 de julho de 2018.

§ 1º – Até a referida data fica autorizado o uso da camisa operacional padronizada constante do Anexo Único da Resolução nº 7.914, de 2017, e o distintivo padronizado constante do Anexo Único da Resolução nº 7.854 de 2016.

§ 2º – Após o prazo constante no caput, fica vedado o uso de qualquer item em modelo diverso do constante nesta resolução.

§ 3º – As chefias imediatas serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta resolução.

Art. 17 – É dever do policial civil, no momento da aquisição do vestuário e distintivo padronizados das carreiras policiais da PCMG, constantes do Anexo Único da presente resolução, apresentar cópia da carteira funcional para a empresa fornecedora, podendo haver fiscalização a qualquer momento pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças- SPGF ou pela Chefia de Gabinete, por meio da Assessoria de Comunicação.

Art. 18 – O descumprimento dos padrões definidos nesta resolução, sem justificativa fundamentada, ensejará responsabilização funcional, sem prejuízo das demais sanções administrativas, penais e cíveis cabíveis.

Art. 19 – Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Ficam alteradas as disposições do Anexo Único da Resolução nº 8.036, de 10 de julho de 2018, tratadas na presente resolução.

Art. 21 – Fica revogada a Resolução nº 7.915, de 06 de fevereiro de 2017.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2020.

Wagner Pinto De Souza  
Chefe da Polícia Civil

Anexo Único

O Anexo Único a que se refere a Resolução 8.123 de 21 de fevereiro de 2020 encontra-se disponível na íntegra no Intranet da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

28 1329037 - 1

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

##### PORTARIA Nº. 474, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e, considerando o cumprimento das exigências inseridas na Resolução CONTRAN nº. 780, de 26 de junho de 2019 e Portaria DETRAN/MG nº. 49, de 24 de janeiro de 2020.

Resolve: Art. 1º Credenciar a empresa Estampadora De Placas Paraguaçu Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 35.409.926/0001-10, com sede na Rua Aureliano Prado, nº. 281, Bairro Centro, CEP 37.120-000, Paraguaçu/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição da DRPC de Alfenas/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto atividades de estampagem de placas de identificação de veículos no padrão PIV.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 05 (cinco) anos, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências contidas na Portaria nº. 49, de 24 de janeiro de 2020 e legislação de trânsito pertinente.

Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende  
Diretor do Detran-MG

##### PORTARIA Nº. 475, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e, considerando o cumprimento das exigências inseridas na Resolução CONTRAN nº. 780, de 26 de junho de 2019 e Portaria DETRAN/MG nº. 49, de 24 de janeiro de 2020.

Resolve: Art. 1º Credenciar a empresa Placaauto Fabricacao De Placas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 33.595.991/0001-51, com sede na Rua Espírito Santo, nº. 826, Bairro Centro, CEP 35.590-000, Lagoa da Prata/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição da DRPC de Bom Despacho/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto atividades de estampagem de placas de identificação de veículos no padrão PIV.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 05 (cinco) anos, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências contidas na Portaria nº. 49, de 24 de janeiro de 2020 e legislação de trânsito pertinente.

Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende  
Diretor do Detran-MG

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200228214056014.